



## RESOLUÇÃO Nº 1097/2013-CR

Dispõe sobre reforma da decisão do **Conselho de Gestão da AGR, referente ao Auto de Infração nº 017/2009-AGR**, conforme processo nº 200800029002269.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP**, foi atuada pelo descumprimento das metas dos indicadores de continuidade DEC e/ou FEC relativas ao ano de 2007, por infringência ao art. 10 da Resolução ANEEL nº 24/2000, art. 3º da Resolução ANEEL 100/2004 e inciso I do art. 6º da Resolução ANEEL nº 063/2004, conforme consta do AI nº 017/2009-AGR;

Considerando a deliberação contida na Resolução nº 291/2013-CR, de 15 de março de 2013, que em cumprimento ao artigo 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004, anulou a decisão exarada na Resolução nº 099/2011, revalidando os efeitos da Resolução nº 086/2010-CG e deu ciência à concessionária do teor do memorando nº 129/2011-GE, de 15 de setembro de 2011, que pede a anulação da decisão do antigo Conselho de Gestão;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou o recurso R/DP/CHESP/Nº 008/2013, em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o teor do memorando nº 129/2011-GE;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador em reunião realizada no **dia 31/07/2013**, que decidiu pela anulação da **Resolução nº 086/2010-CG**;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, reformando a decisão contida na Resolução nº 086/2010-CG da AGR para, manter os efeitos legais do **Auto de Infração nº 017/2009-AGR**, com penalidade de multa no valor de **R\$ 65.219,74 (sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2013.

José Duarte dos Santos  
Conselheiro Presidente em Exercício

jacac/gesg